

CENTRO DE EVENTOS - PROF.DR. ANTONIO CELSO NUNES NASSIF

Contrato Nº 035/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

01 - LOCADORA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Locadora**, Associação Médica do Paraná, doravante denominada AMP, sita à Rua Cândido Xavier, 575, nesta Capital, CGC/MF nº 76.689.116/0001-41, Inscrição Estadual isenta, e, de outro, a locatária abaixo denominada, têm justo e acertado celebrar o presente contrato para locação da(s) instalação(ões) adiante enunciada(s) da sede social, de acordo com as condições abaixo discriminadas:

02 - LOCATÁRIA

Nome: Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA

CNPJ: 78.348.059/0001-62

IE: ISENTA

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 1565 – Bairro: Água Verde

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80.250-100

Fone Com: (41) 3311-5554

Fax

Tipo de Evento: CRA-PR

3 - EVENTO

DATA E HORÁRIO(S)

26.11.2018;	14hs00		23hs00
27.11.2018 E	17hs00	às	23hs00
28.11.2018	17hs00		23hs00

Nº PREVISTO DE LUGARES

346 à 420

04 - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LOCADOS	QUANTIDADE	Nº. DE DIÁRIA/PERÍODO	INCLUSO NA LOCAÇÃO
Sonoplastia e multimídia com microfone de mesa	01	01 PRA CADA	sim
Microfone sem fio	02	01 PRA CADA	sim
Mesa para o Coffee	04	01 PRA CADA	sim

Associação Médica do Paraná
Rua Cândido Xavier, 575 – Água Verde – Curitiba/PR – 80240-280
Fone: (41) 3024-1415 – Fax: (41) 3242-4593 – www.amp.org.br

CRA - PR
Ass. Jurídica
05/11/18

Médico
Profissional
de valor

CENTRO DE EVENTOS - PROF.DR. ANTONIO CELSO NUNES NASSIF

05 - INSTALAÇÕES

DATA	INSTALAÇÕES	CAPACIDADE (Nº. pessoas)	m²Hall	Nº. DE DIARIA
26.11.2018; 27.11.2018 E 28.11.2018	Auditório Lysandro Santos Lima + Hall do Auditório	346	153m²	01(14hs00-23hs00) e 02 Períodos (17hs00-23hs00)

6 - VALOR TOTAL DO CONTRATO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$13.115,00 (Treze Mil Centro e Quinze reais)

CENTRO DE EVENTOS - PROF.DR. ANTONIO CELSO NUNES NASSIF

CLAUSULAS CONTRATUAIS

As partes qualificadas no Quadro Resumo têm entre si ajustada a celebração do contrato de locação de espaços para eventos e prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente avença tem por objeto a locação temporária de espaços pela AMP à LOCATÁRIA, para a finalidade descrita no Quadro Resumo, incluindo a prestação de serviços e locação de equipamentos conforme especificação dos itens do mencionado Quadro, parte integrante e indissociável deste instrumento.

A eventual contratação de serviços extras e/ou locação de equipamentos, não previstos neste contrato, deverá ser previamente acordada entre as Partes, mediante solicitação expressa de serviços adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

I – Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

a) Respeitar todas as condições especificadas no Quadro Resumo e demais disposições deste instrumento, comprometendo-se a requerer à AMP prévia e expressa autorização para utilização do espaço em horário diverso ou excedente ao contratado, incluindo, mas não se limitando, a utilização de espaços adicionais, mediante as condições que na oportunidade serão ajustadas e constitutivas de aditivo contratual.

b) Desocupar o espaço objeto desta locação nas datas e horários ajustados, obrigando-se, desde já, na hipótese do não cumprimento desta disposição, a pagar à AMP multa equivalente a 20% sobre o valor total do contrato, além de eventuais custos decorrentes da desocupação, podendo ainda incorrer no pagamento de indenização pelas perdas e danos que puderem advir à AMP perante terceiros em razão do atraso na desocupação do espaço.

Entende-se por horas adicionais as horas excedentes aos horários e datas contratados, na forma do quadro resumo. O controle das horas excedentes será feito diariamente no término da utilização do imóvel pelo setor operacional de eventos, que informará ao locatário as horas excedidas.

c) Na hipótese de cancelamento do evento que importe na não utilização do espaço objeto desta locação, ou ainda, mudança de data para a realização do evento, a LOCATÁRIA deverá comunicar tal intenção por escrito, mediante protocolo na AMP, devendo arcar com o pagamento de multa de valor equivalente a 30% do valor do contrato, a título de cláusula penal e pré-fixação de perdas e danos deduzidas as importâncias eventualmente já pagas, independentemente da apuração judicial de outros prejuízos e indenização suplementar, em conformidade com o estatuído na legislação substantiva em vigor. Para cancelamentos comunicados em prazo inferior a um mês da realização do evento, a multa supra referida terá o seu valor duplicado.

d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, devidamente comprovado, causado a terceiros ou à própria AMP, em qualquer de suas dependências e/ou instalações, por força do evento, sua montagem ou desmontagem, isentando desde logo e expressamente a AMP desta responsabilidade, mesmo solidária.

A AMP não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada por eventuais acidentes, inclusive de trabalho, ocorridos durante a montagem, desmontagem e realização do evento, salvo se relacionados com seus empregados.

Nas feiras e quando houver necessidade de construção de stands, submeter à aprovação pela AMP, antes do início da comercialização dos stands, a PLANTA do evento e todas as eventuais informações e documentos necessários a realização do evento, sendo aplicáveis as seguintes regras:

A locatária não poderá comercializar qualquer "stand" sem que a planta do evento tenha sido aprovada pela AMP, sob pena de responder, exclusivamente, pelos prejuízos causados aos expositores em função de alterações da planta determinada pela AMP.

Qualquer alteração dos dados ou projetos do evento deverá ser submetida a aprovação da AMP.

e) Restituir as áreas utilizadas, findo o prazo de uso temporário estabelecido no do Quadro Resumo, livres de pessoas ou objetos, nas mais perfeitas condições de manutenção.

CENTRO DE EVENTOS - PROF.DR. ANTONIO CELSO NUNES NASSIF

f) Observar e cumprir todas as normas para a realização de eventos, constantes da legislação pertinente à matéria, com ênfase à emanada do Poder Público Municipal.

g) Durante a montagem, realização e desmontagem do evento, a AMP não se responsabilizará pela guarda de equipamentos ou objetos em utilização e/ou exposição nas áreas contratadas, ou destinadas a carga e descarga, ficando facultada à LOCATÁRIA a contratação de serviços de segurança específica para esse fim.

h) Aceitar, como condição obrigatória, que toda e qualquer operação de multimídia seja efetivada preferencialmente por quem, para tanto, venha a ser indicado pela AMP.

i) Aceitar e cumprir, com rigor, a proibição de levar ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida, nas dependências contratadas, bem como a vedação do uso do fumo em ambientes fechados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção das medidas que para tanto se fizerem necessárias. Ocorrente a hipótese da LOCATÁRIA pretender a realização de coquetel ou algo congênere, deverá contatar, previamente, a administração da AMP, para o entendimento de mister.

II – Constituem obrigações da AMP:

a) Entregar à LOCATÁRIA o espaço objeto deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-lo nesse estado, por todo o tempo do contrato.

b) Garantir à LOCATÁRIA, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do espaço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela utilização do espaço ora contratado para a realização do evento e prestação de serviços discriminados no Quadro Resumo, pagamento esse que deverá ser efetivado até 01 (hum) dia antes da realização do evento. Em caso de inadimplemento a locação estará automaticamente cancelada, sem prejuízo da aplicação do estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

A LOCATÁRIA se obriga a prestar caução contratual que se destina a garantir, total ou parcialmente, o reparo ou substituição de quaisquer bens ou instalações danificados ou extraviados durante a utilização do espaço e serviços objeto deste contrato, e o valor correspondente à caução, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), será devolvido PELA AMP à LOCATÁRIA, total ou parcialmente, até dez dias após o término da desmontagem do evento, restando claro que a devolução da caução contratual fica condicionada:

- à entrega e devolução das áreas e instalações à AMP, livres e desocupadas de pessoas ou coisas, mediante Termo de Vistoria de Saída firmado por representantes autorizados das Partes;

- ao completo reparo ou reposição de todos e quaisquer bens, equipamentos, materiais ou instalações danificados ou extraviados;

- ao pagamento de eventuais despesas adicionais decorrentes de solicitação e atendimento expressos.

No caso da LOCATÁRIA não vier a se fazer presente no dia e hora acordados, prevalecerá somente o que pela AMP vier a ser constatado.

Se a caução for insuficiente para a cobertura dos débitos apurados, eventuais diferenças serão debitadas à parte, obrigando-se a LOCATÁRIA a efetuar o pagamento da diferença no prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento da comunicação escrita da AMP.

CENTRO DE EVENTOS - PROF.DR. ANTONIO CELSO NUNES NASSIF

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

A AMP prestará os seguintes serviços:

- a)- Suporte técnico a operação dos equipamentos de multimídia instalados na AMP, conectividade, notadamente aqueles relacionados a telefonia, Internet, transmissão de imagens, dados e voz, podendo prestá-los diretamente, com equipe própria, ou através de terceiros. Ocorrente a hipótese de tais serviços, com aceitação prévia da AMP, serem prestados por quem possa vir a ser indicado pela LOCATÁRIA, este será responsável única pela contratação que fizer, fornecendo cópia da avenca à AMP para o devido conhecimento.
- b)- Limpeza e Conservação, ficando pactuado, desde já, que a LOCATÁRIA, se quiser valer-se desses serviços, se obriga a contratar somente as empresas credenciadas para tanto, pela AMP.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O centro de eventos da AMP possui uma série de equipamentos de multimídia cuja operação poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Auditório Lysandro Santos Lima, Auditório Mário Braga de Abreu e Sala Iseu de Santo Elias Affonso da Costa: será obrigatória a contratação de equipe de suporte técnico que possua credenciamento junto a AMP.
- b) Demais salas e Hall de Entrada: é facultada a operação direta ou por equipe própria, ficando expressamente reconhecido pela LOCATÁRIA sua responsabilidade sobre os equipamentos utilizados, devendo na eventual ocorrência de quebra ou avaria arcar com as custas do conserto ou aquisição de novo equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

- É de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção de alvarás, licenças e pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, sendo também de sua única, exclusiva e integral responsabilidade o pagamento dos salários e encargos trabalhistas e previdenciários, comissões e qualquer espécie de remuneração devida a seus funcionários ou contratados, prestadores de serviço e quaisquer terceiros utilizados em razão do evento, isentando, desde logo a AMP de qualquer responsabilidade nesse sentido, e bem assim de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais acidentes, inclusive de trabalho, ocorridos durante a montagem, desmontagem e realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

- O descumprimento de qualquer obrigação constante deste instrumento implicará na incidência de uma multa, de caráter penal de 30% sobre o valor total do contrato, ficando assente que a Parte prejudicada pelo inadimplemento poderá ao seu livre alvedrio, optar por rescindir o contrato, ficando a Parte infratora, ainda assim, obrigada ao pagamento da cláusula penal, independentemente da apuração de prejuízos e indenização suplementar, na forma prevista na legislação civil em vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante simples aviso escrito à outra Parte, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos:

- inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste instrumento, caso a parte inadimplente ou infratora, após ter sido cientificada, não tome no prazo de três dias contados da data da ciência, as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência;

Associação Médica do Paraná
Rua Cândido Xavier, 575 – Água Verde – Curitiba/PR – 80240-280
Fone: (41) 3024-1415 – Fax: (41) 3242-4593 – www.amp.org.br

CRA - PR
Ass. Jurídica
05/11/18

Médico
Profissional
de valor

CENTRO DE EVENTOS - PROF.DR. ANTONIO CELSO NUNES NASSIF

- por decorrência de qualquer medida judicial que impossibilite, obstaculize ou afete substancialmente a continuidade operacional deste contrato ;

- se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidas neste instrumento pela LOCATÁRIA, sem a expressa anuência prévia e por escrito da AMP.

Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a Parte que tomar a iniciativa de promovê-la, estabelecerá prazo para a liquidação das obrigações contratuais pendentes à data da rescisão, ficando claro que se em qualquer tempo a AMP tolerar qualquer mora ou infração ao clausulado deste instrumento, tal comportamento não constituirá novação das cláusulas ou condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou terceiros, sendo certo que tais atos ou fatos serão considerados mera liberalidade da Parte adimplente, que poderá, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, exigir o cumprimento das obrigações pactuadas e aplicar as sanções competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente contrato, repete-se, não poderá ser cedido pela LOCATÁRIA a terceiros, sem autorização prévia e expressa da AMP;

- A AMP não se responsabiliza pelos pertences de empresas ou pessoas participantes do evento.

- A carga elétrica instalada pela LOCATÁRIA, em hipótese alguma, deverá ultrapassar a 35 A por fase.

- Quando a multa tiver caráter meramente moratório, o seu pagamento não eximirá a LOCATÁRIA do cumprimento da obrigação desatendida e da satisfação das respectivas perdas e danos ;

- A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações avençadas;

- As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da probidade e boa-fé ;

- As Partes declaram, ainda, que exerceram de forma plena e cabal suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas as suas disposições e lido e entendido o conteúdo de todas as suas cláusulas, reconhecendo nelas não haver ambigüidades ou contradições ;

- A celebração deste instrumento, não constitui, de nenhuma forma, de fato e de direito, nenhum tipo de sociedade entre as Partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo indicado no Quadro Resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e concordes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que por igual o subscrevem.

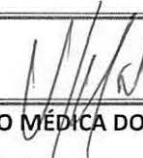
CENTRO DE EVENTOS - PROF.DR. ANTONIO CELSO NUNES NASSIF

Curitiba, 01 de Outubro de 2018.

DADOS REFERENTES AO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO: A vista via boleto bancário, com vencimento para o dia 29 de novembro de 2018.
COM RECIBO CONDICIONADO PARA O DIA 29/11/2018.

R\$ 13.115,00 (Treze Mil Centro e Quinze Reais)

Ass.: 	Ass.: 
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ Nome: JOSÉ FERNANDO MACEDO (Tesoureiro) RG: 589.616-PR CPF: 201.179.309-20	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA Nome: ADMILCAR PACHECO DOS SANTOS (Presidente) RG: 774200-2 - PR CPF: 166.877.609-04